



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.478, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas de circulação de ônibus e vans de fretamento de turismo no território municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, e da outra providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública – ESP no âmbito do território da Estância Turística de Campos do Jordão e dá providências”;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, referente ao enfrentamento da pandemia do SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO a constante preocupação, vigilância e as ações adotadas pelo Município de Campos do Jordão no combate a evolução dos casos de infecção do SARS-Cov-2;

CONSIDERANDO a necessidade e competência de se disciplinar o regramento de trânsito do Município, em especial as regras de circulação de ônibus e vans de turismo;

CONSIDERANDO o grande número de turistas que anualmente se dirigem ate o Município, em especial nos meses do outono e inverno;

CONSIDERANDO que a estrutura de trânsito do Município, ruas e avenidas, e em especial os estacionamentos públicos, não comportam a circulação indiscriminada de ônibus e vans de turismo; e,

CONSIDERANDO a competência exclusiva do Poder Executivo Municipal em disciplinar o regramento de trânsito local.

D E C R E T A:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. O trânsito de veículos de transporte de fretamento turístico no território municipal atenderá as disposições deste Decreto.

Art. 2º. O trânsito de veículos de transporte de fretamento turístico e seu acesso ao Município de Campos do Jordão somente será permitido aos que estiverem com o regular Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV ou CRLV-e), devidamente registrados no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no Departamento Estadual de Estradas e Rodagem (DER), no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Ministério do Turismo (CADASTUR) e na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Município de Campos do Jordão (ST), observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único. O agendamento e seu cadastro será de responsabilidade da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, e a fiscalização dos veículos mencionados neste Decreto, será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania (SC).

Art. 3º. Quando da fiscalização, os veículos deverão apresentar:

I - sendo a empresa sediada no Estado de São Paulo: Certificado de Registro e Declaração de Vistoria por parte da Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP).

II - sendo a empresa sediada em outro Estado: Certificado de Registro para fretamento e Laudo de Inspeção Técnica por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

Parágrafo Primeiro. Além das exigências constantes nos incisos I e II deste artigo, os veículos de fretamento turístico de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares), deverão apresentar Comprovante da Autorização do Cadastro da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo. Os agendamentos realizados para a entrada de fretamento turístico que compreendam hospedagem, serão aceitos desde que seja apresentada a respectiva nota fiscal correspondente a hospedagem indicada.

Art. 4º. Os veículos de fretamento turísticos para o fim objetivado neste Decreto, que estiverem em trânsito para hospedagem de seus passageiros, somente poderão ter acesso ao Município se cumpridas as exigências deste Decreto, sendo permitido apenas o ingresso no Município de Campos do Jordão, para efetuar o desembarque de seus passageiros no estabelecimento de hospedagem que puder comprovar a reserva prévia, através do envio da Nota Fiscal, devendo, após ocorrer o desembarque dos passageiros, retornar com o veículo para



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

estacionamento junto ao Portal da Cidade, ou local previamente definido pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania.

Parágrafo Primeiro. Os estabelecimentos de hospedagem que vierem a receber veículos de fretamento turístico, deverão realizar, uma única vez, prévio cadastro do estabelecimento junto a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, através do formulário eletrônico disponível no link de acesso <https://forms.gle/rLwHWhEPG89nmF1K9>, para posterior autorização de embarque e desembarque de seus hóspedes nos meios de hospedagem.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o estabelecimento de hospedagem (hotel ou pousada) disponibilizar estacionamento privado que comporte o veículo de fretamento, seja em suas dependências ou em outro local adequado devidamente contratado, este poderá permanecer estacionado no referido estabelecimento, sendo expressamente vedado o estacionamento em vias públicas e a circulação destes, salvo nos horários autorizados pela Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Terceiro. O veículo de fretamento turístico destinado a “*transfer*” para os meios de hospedagem devidamente cadastrados, deverá ser identificado como sendo desta categoria, sendo expedida uma autorização especial independente do quantitativo exposto neste Decreto, sendo permitido seu deslocamento dentro do Município apenas para desembarcar e embarcar seus passageiros, no destino destes (hotel ou pousada), sendo expressamente vedado estacionar em vias públicas ou no local destinado aos veículos cadastrados (Portal da Cidade), devendo estacionar no próprio estabelecimento de hospedagem, caso comporte, ou em estacionamento privado.

Art. 5º. Fica autorizada a entrada, mediante prévio agendamento e cadastro, de transportes de fretamento turístico, nos quantitativos expostos no Anexo I deste Decreto.

I – o agendamento para acesso ao Município da Estância Turística de Campos do Jordão poderá ser realizado com até 02 (dois) meses de antecedência, após a liberação do formulário on-line através do link <http://camposdojordao.sp.gov.br/calendariodeeventos-agendamentos/>.

Parágrafo Primeiro. O prazo final para o agendamento de que trata o inciso I, esgotar-se-á 3 (três) dias antes da data aprazada para ingresso no Município

Parágrafo Segundo. Confirmado o agendamento, o interessado terá o prazo de no mínimo 02 (dois) dias antes de sua chegada para o cadastramento do veículo junto a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, bem como



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

realizar possíveis alterações, o que deverá ser feito através do email cadastrodeonibus@camposdojordao.sp.gov.br ou outro meio que vier a ser adotado.

Parágrafo Terceiro. Os veículos de fretamento turístico que vierem a ser cadastrados junto a Secretaria de Turismo e destinados a visita técnica, eventos e residências, somente poderão circular no município deste que autorizados, mediante a comprovação da finalidade.

Art. 6º. Os horários de circulação deverão seguir a disciplina constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo Único. As rotas de city tour serão definidas no momento da liberação dos veículos para iniciar a atividade turística.

Art. 7º. O escalonamento de horários estabelecidos no Anexo II deste Decreto, poderá sofrer alterações, em caso de ser verificado o comprometimento da mobilidade urbana.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 22 de Junho de 2022.

MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
SAOFI, em 22 de junho de 2022.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Seção de Atos Oficiais



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.478, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ANEXO I

TABELA DE QUANTITATIVO DE VEÍCULOS DE FRETAMENTO TURÍSTICO

Quantidade de Autorizações	Veículo	Autorização Necessária Categoria
60 (sessenta)	Ônibus	City Tour
30 (trinta)	Vans	City Tour
05 (cinco)	Ônibus	Embarque/Desembarque Portal/sem city tour
05 (cinco)	Vans	Embarque/Desembarque Portal/sem city tour



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.478, DE 22 DE JUNHO DE 2022

ANEXO II

TABELA DE HORÁRIOS PARA CITY TOUR

JANELA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO	FINALIDADE
1	06h30min	10h30min	City Tour
2	07h30min	11h30min	City Tour
3	08h30min	12h30min	City Tour
4	09h30min	13h30min	City Tour
5	10h30min	14h30min	City Tour
6	13h	17h	City Tour

TABELA DE EMBARQUE PARA REGRESSO

JANELA	HORÁRIO SAÍDA	Quantidade de veículos autorizados por embarque
1	17h	10 (dez) veículos
2	18h	10 (dez) veículos
3	19h	10 (dez) veículos
4	20h	10 (dez) veículos
5	21h	10 (dez) veículos